



MPV 930
00013

SENADO FEDERAL

Cabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

EMENDA Nº

(à MP nº 930, de 2020)

Altere-se o artigo 3º da Medida Provisória 930, de 2020, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Ressalvadas as hipóteses de erro grosseiro, dolo ou de fraude, os integrantes da Diretoria Colegiada e os servidores do Banco Central do Brasil não serão passíveis de responsabilização por atos praticados no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. O disposto no caput será aplicável enquanto perdurarem os efeitos das ações, linhas de assistência e programas adotados pelo Banco Central do Brasil em resposta à crise decorrente da pandemia da covid-19 e não afasta a responsabilidade cível, administrativa e criminal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A severa crise causada pelo coronavírus não pode servir de verdadeira “carta em branco” que exclua a culpabilidade dos agentes do Banco Central, que são aqueles que mais recursos públicos tutelam.

É ínsito ao próprio sistema republicano, a noção de responsabilização dos agentes públicos das mais diversas espécies. Não deve haver cláusula absolutória prévia na legislação que regula a atividade dos agentes públicos, a fim de que se conceda uma espécie de “indulto antecipado” aos agentes do banco central.

Em prosperando esta ideia, tal previsão deveria ser estendida também aos profissionais da saúde, o que não se cogitou na mesma Medida Provisória.



SF/20298.85617-28



SENADO FEDERAL

Cabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

Os casos de exclusão de responsabilidade cível, administrativa e criminal já são contemplados em nosso ordenamento jurídico, não carecendo a criação de novas normas que afastem o regime de responsabilidade dos agentes públicos, especialmente da categoria em questão.

Além de duvidosa constitucionalidade, visto que, entre outros, o dispositivo ora emendado afronta a isonomia constitucional, bem como os princípios cogentes do art. 37 da Carta Magna, a redação inicial contraria a melhor interpretação sistêmica do art. 28 da LINDB, o que é corrigido por esta emenda.

Pelo exposto, rogo aos nobres parlamentares que apoiem esta emenda, nos termos propostos.

Sala da Sessão, em 03 de abril de 2020.

Senadora ZENAIDE MAIA

PROS/RN



SF/20298.85617-28